



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

Processo n.º: ?????????

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, Nº ???? DO LIVRO A1, ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE E A ??????????//

Termo de Convênio n.º: ?????

Termo Aditivo n.º: ?????

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense**, doravante denominado simplesmente **IFC**, situado na rua das Missões, n.º 100, Edifício das Missões, bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 10.635.424/0001-86, neste ato representado pela sua Reitora xxxxxxxx., RG n.º xxxxxxxx, CPF N.º xxxxxxxx, o Diretor-Geral do IFC Campus xxxxxxxx, (nome) xxxxx, RG n.º xxxxxxxx, CPF: xxxxx e a **(empresa) xxxxxxxxxxxx**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **xxxxxxxxxx**, RG n.º xxxxxxxxxxxx, CPF n.º xxxxxxxxxxxx, celebram o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o estabelecimento de acordo de cooperação e intercâmbio científico entre o Instituto Federal Catarinense - IFC e a empresa **xxxxxxx**. Este Termo Aditivo tem por objeto estabelecer o compromisso assumidos entre as instituições, em regime de mútua colaboração, para garantir a execução do **Projeto xxxxxxxxxxxxxxxx**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES COMPROMISSÁRIAS

2.1 Compete ao IFC – , através do Projeto

- a)
- b)

2.2 Compete a (empresa)

- a)
- b)

Plano de trabalho e Projeto em anexo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

CLÁUSULA TERCEIRA – PLANO DE GESTÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Não haverá repasse financeiro entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1. Todas as informações e conhecimento (como 'know- how", tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração desde Acordo, que esteja sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;

4.2. Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa/e ou desenvolvimento ao amparo deste Acordo, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade do IFC e da **xxxxxxx**, a serem definidos percentualmente em instrumento jurídico específico ulterior.

4.3. A remuneração devida, à título de " royalties", bem como as demais condições que envolvam tal utilização, serão estabelecidas em contrato próprio, a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO DIVULGAÇÃO

5.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelos Partícipes para execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

5.2. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio, art.39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

5.3. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Partícipes;

b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:

b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;

b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.

c) nos casos previstos no item anterior, qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo

5.4. Qualquer exceção a confidencialidade no âmbito desse Acordo deverá ser ajustada entre o IFC e a(o) **xxxxxxxxxxx**.

5.5. Assinatura dos responsáveis no Termo em anexo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DE RESCISÃO

- 6.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser renunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas;
- 6.2. Constitui motivo para denúncia desde Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas
- 6.3. Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condições desde Acordo causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelos partícipes inocentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de **xxxxx ano/meses**, contada da data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo pactuado poderá ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, em consonância com o disposto nos §§ 2º e 3º, do artigo 57, da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo será publicado pelo IFC, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito, para questões derivadas do presente Convênio, o Foro da Justiça Federal da cidade de Blumenau, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao final da vigência deste Termo Aditivo caberá a Coordenação do Projeto entregar o relatório final das atividades na Coordenação de extensão do Campus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

E, por estarem de acordo e para validade do que pelas partes foi pactuado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Blumenau(SC), _____ de _____ 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Reitora do IFC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Geral do IFC Campus

Testemunhas:

1.....

Nome:
CPF n°:

2.....

Nome:
CPF n°: